

## Lei nº 80

Estabelece valores mínimos de imóveis para efeito de pagamento do imposto de Transmissão "Inter vivos" e dá outras providências.

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de Luís Alves, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Transmissão de Propriedades de Imobiliária "Inter vivos", aludido na constituição Federal (art. 19, item III) é atribuído aos municípios pela Emenda Constitucional nº 1 de 29 de novembro de 1961, incide diretamente nas transferências dos Bens Imóveis, por natureza ou disposição legal, quando situados no município, a título oneroso ou gratuito, e em virtude de fatos ou atos jurídicos passados ou praticados "Inter vivos".

Art. 2º - Para efeito do pagamento de Imposto de Transmissão de Propriedades "Inter vivos", fica o Poder Executivo autorizado a avaliar os imóveis, de acordo com a Tabela anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A cobrança do Imposto de Transmissão de "Inter vivos", permanecerá regulada pela Lei nº 48, de 29 de novembro de 1961.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará todo o mate



rial e expediente necessário a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de fevereiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, de fevereiro de 1964.

Leopoldo Schöpping  
Prefeito Municipal

Tabela anexa a lei nº 80,  
fôlha nº 15.